



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL".**

**EMENDA nº           , de 2012.**

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Acrescentem-se ao art. 268 do Projeto os §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º.

“Art. 268. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Àquilo que não for regulado por este Código, aplica-se às respectivas obrigações dos empresários o Código Civil.

§ 3º. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável às obrigações dos empresários.”.

**Justificação**

A Emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo, para esclarecer que nas obrigações empresariais, o Código Civil tem aplicação supletiva, em caso de omissão, e que o Código de Defesa do Consumidor, por tratar de relação entre empresários e consumidores, não pode ser aplicado às relações empresariais.

Sala das Sessões, em

Deputado **Vicente Cândido**